

Declaração n.º 17/2016

Declara-se que fica sem efeito a inclusão de Maria Sousa Lima Paulos, assistente operacional da Administração Regional Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., publicada no *Diário da República*, n.º 26, 2.ª série, de 8 de fevereiro de 2016 (aviso n.º 1462/2016) em virtude de ter sido revogado o ato que lhe concedeu a aposentação.

2016-02-29. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim*.
209401762

Declaração n.º 18/2016

Declara-se que fica sem efeito a inclusão de Fátima Harriet Baronet, assistente técnica da Administração Regional Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., publicada no *Diário da República*, n.º 66, 2.ª série, de 6 de abril de 2015 (aviso n.º 3624/2015) em virtude de ter sido revogado o ato que lhe concedeu a aposentação.

2016-02-29. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim*.
209401795

Declaração de retificação n.º 254/2016

No número do *Diário da República*, a seguir indicado, deve ser considerada a seguinte retificação:

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 12927/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 5 de novembro de 2015, retifica-se que, a pág. 32068, onde se lê «*José Fernandes Martins Machado*, técnico adjunto.» deve ler-se «*José Fernandes Martins Machado*, adjunto técnico/chefe de departamento.».

2016-02-29. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim*.
209401932

DEFESA NACIONAL**Força Aérea****Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea****Despacho n.º 3444/2016**

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho (LOBOFA), republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, conjugado com o n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro (Lei Orgânica da Força Aérea), determino o seguinte:

1 — Delego no Comandante do Pessoal da Força Aérea, TGEN/PILAV 032208-D Amândio Manuel Fernandes Miranda, a competência que por lei me é conferida para a prática dos seguintes atos administrativos:

a. No âmbito da administração e gestão do pessoal militar:

- (1) Promoções, nomeações, graduações e colocações de oficiais nos regimes de contrato e de voluntariado;
- (2) Promoções, nomeações, graduações e colocações de pessoal militar em preparação com destino a oficiais;
- (3) Promoções de oficiais dos quadros permanentes, excluindo Coronéis;
- (4) Promoções, nomeações, graduações e colocações de pessoal militar em preparação com destino a sargentos e praças;
- (5) Promoções, nomeações, graduações e colocações de sargentos;
- (6) Promoções, nomeações, graduações e colocações de praças;
- (7) Colocações de oficiais dos quadros permanentes, com exceção de oficiais gerais, diretores de serviço, chefes de divisão e comandantes de unidades;
- (8) Mudança de situação dos militares nos regimes de contrato e de voluntariado;
- (9) Mudança de situação dos militares em relação ao quadro especial;
- (10) Passagem às situações de reforma e reserva por limite de idade ou a pedido com mais de 36 anos de serviço, à exceção de oficiais gerais;
- (11) Processos de amparo;
- (12) Contagem de tempo de serviço;
- (13) Nomeação de pessoal militar para a frequência de quaisquer cursos e adiamento da frequência de cursos de promoção, com exceção da nomeação para os cursos de promoção a oficial general e para os estágios ou tirocínios da Academia da Força Aérea, assim como das nomeações para quaisquer cursos que recaírem sobre oficiais gerais;

(14) Homologação de pareceres da Junta de Saúde da Força Aérea que não impliquem mudança de situação, com exceção dos oficiais gerais;

(15) Concessão de licenças, com exclusão da licença registada, no caso dos militares dos quadros permanentes, licença para estudos e licença ilimitada;

(16) Determinação de deslocações internas de pessoal instrutor, monitor ou instruindo de cursos, estágios ou outras modalidades de instrução;

(17) Deslocações de pessoal, em território nacional, com direito ao abono de ajudas de custo, de duração superior a 20 dias até ao limite de 90 dias;

(18) Concessão de medalhas de comportamento exemplar e medalhas comemorativas;

(19) Determinar o envio de processos para o Ministério da Defesa Nacional, nos seguintes casos:

(*a*) A fim de obter autorização para o uso de condecorações concedidas a unidades ou a militares, não previstas no Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas;

(*b*) Quando se trate de matéria relativa à qualificação como Deficiente das Forças Armadas ou em caso de atribuição da pensão de preço de sangue;

(20) Determinar o envio de processos para a Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas em sede de procedimento para autorização para aceitação de condecorações estrangeiras.

(21) Renovação e cessação de vínculo de militares no regime de contrato;

(22) Concessão de licença registada aos militares no regime de contrato;

(23) Prestação de serviço efetivo por militares na reserva, com exceção de oficiais gerais;

(24) Nomeação ou indigitação de militares para missões ao estrangeiro, com exceção de oficiais gerais;

(25) Determinar a avaliação extraordinária dos militares;

(26) Autorização para exercício de atividades civis por militares na efetividade de serviço;

(27) Autorização para candidatura de pessoal militar em regime de contrato a concursos para admissão de pessoal em órgãos estranhos à Força Aérea;

(28) Celebração de contratos para a prestação de serviço militar em regime de contrato;

(29) Aprovação do planeamento dos campeonatos desportivos da Força Aérea;

(30) Qualificação de acidente ou doença em serviço do pessoal militar, quando tenha sido atribuída uma desvalorização ou quando há divergência quanto à qualificação do acidente ou doença e autorização das despesas dele resultantes;

(31) Autorização para celebrar protocolos entre a Força Aérea e entidades externas, no âmbito do Serviço de Ação Social.

b. No âmbito da administração e gestão do pessoal civil:

(1) Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público, com exceção feita à resultante das penas expulsivas;

(2) Concessão de licenças;

(3) Autorização de trabalho a tempo parcial, bem como autorização para a concessão de mobilidade nas carreiras gerais ou especiais;

(4) Celebração, prorrogação e renovação de contratos;

(5) Abertura de Procedimento concursal e prática de atos subsequentes;

(6) Acumulação com outras funções ou cargos públicos remunerados;

(7) Qualificação do acidente em serviço e autorização das despesas dele resultantes;

(8) Homologação das avaliações de desempenho e prática dos atos subsequentes;

(9) Homologação de pareceres da Junta de Saúde da Força Aérea que não impliquem mudança de situação.

2 — Fica autorizado o Comandante do Pessoal da Força Aérea, a subdelegar:

a. No Diretor da Direção de Pessoal:

(1) As competências relativas a colocações, previstas nas subalíneas (1) e (5) da alínea *a.* do n.º 1;

(2) As competências previstas nas subalíneas (4), (6), (8), (9), (10), (11), (16), (21) e (22) da alínea *a.* do n.º 1;

(3) As competências previstas nas subalíneas (3), (4) e (5) da alínea *b.* do n.º 1;